



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se nova redação à inciso IV do art. 42 do substitutivo ao PL nº 2338/2023:

Art. 42. Cabe às autoridades setoriais:

.....

IV - quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas, modelos, e certificações reconhecidas internacionalmente.

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresenta alguns dispositivos que, em termos práticos, criariam esquemas de certificação de sistemas de IA, mandatórios, trazendo para os membros do SIA até mesmo a competência de serem certificadores, em estrutura similar ao que se utiliza hoje no setor de telecomunicações para garantia de produtos, uma mecânica completamente distinta do que se busca em termos de certificação para IA.

Como alternativa, aproveitando a criação de capítulo específico sobre boas práticas e governança, bem como a criação de uma estrutura de autorregulação, sugere-se que a autoridade competente, bem como as autoridades setoriais, tenham a competência para incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente, de modo a garantir que haja uma interoperabilidade em nível global, e os agentes de IA tenham a visibilidade e possam adotar de maneira voluntária os melhores



mecanismos adotados pela indústria para endereçar questões atreladas ao desenvolvimento e uso da IA.

Diante dos argumentos supracitados, recomenda-se a adoção da emenda proposta ao art. 42 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, evitando assim um custo regulatório desnecessário e a insegurança jurídica, e assegurando uma regulamentação mais eficiente e alinhada com o cenário internacional.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

